

Para participar, a empresa deve atender os seguintes requisitos: os empreendimentos devem ter contratação na Caixa Econômica Federal até o dia 20/11/2023 e possuir em estoque o mínimo 16 unidades.

Cumpra informar que, no caso de concessão de subsídio ao empreendimento cadastrado, este deverá ser utilizado, mediante contratação do mutuário com a Caixa Econômica Federal em até 120 dias corridos, sob pena de eventual cancelamento de aporte.

Observação: É necessário o recadastramento do empreendimento, caso o seu pleito anterior não tenha sido atendido.

Em função de demandas municipais para população de baixíssima renda, especialmente as que configurem situações de maior vulnerabilidade social e com a concordância da Caixa Econômica Federal e da empresa empreendedora (Agente Promotor) e, ainda, fundada nos princípios da eficiência e economicidade e em critérios de conveniência e oportunidade, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH) poderá selecionar empreendimentos ou unidades habitacionais, componentes dos projetos cadastrados por este procedimento, para enquadrá-los no Programa de Apoio ao Crédito Habitacional, modalidade, Crédito Associativo, de que trata a Deliberação Normativa número 27/2022 do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS. Os projetos ou unidades, porventura, enquadrados poderão ter a CDHU como Agente Financeiro, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
PROCESSO: SEI - 013.00000824/2023-62
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU, DER - Departamento de Estradas de Rodagem
ASSUNTO: Termo aditivo de prazo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CNPJ: 47.209.002/0001-59
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER

CNPJ: 43.052.497/0001-02
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 47.865.597/0001-09

OBJETO: Viabilizar a operacionalização das atribuições remanescentes relativas ao objeto das parcerias firmadas entre a DERSA e a CDHU, não realizadas no âmbito dos convênios CDHU nº 0316/11 e DERSA nº 0184/11, Rodoanel Trecho Sul/Jacu Pêssego e CDHU nº 0191/11 e DERSA nº 0181/11, Rodoanel Trecho Norte, e que constituem obrigação do GES/P DER, em decorrência de remoção involuntária para implantação de obras do Rodoanel Sul, Complexo Viário Jacu-Pêssego e do Rodoanel Norte.

VALOR: R\$ 193.481.480,00 (cento e noventa e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 172.481.480,00 (cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais) de responsabilidade da SDUH e R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) de responsabilidade do DER.

VIGÊNCIA: prazo de vigência do presente convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, sendo 45 (quarenta e cinco) meses para a execução dos atendimentos e realização das ações previstas e 03 (três) meses para os procedimentos administrativos necessários ao encerramento, com término em 17 de dezembro de 2025.

PARECER : CJ/SDUH : CJ/DER Nº 577/2023 doc. SEI - 10026070 e CJ/SDUH nº 45/2023 doc. SEI - 6571041
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo sei! 013.00002816/2023-51
Contrato SDUH n.º 005/2023
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SDUH n.º 04/2023
Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Contratado: SP BRASIL LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI
Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos compreendendo 04(quatro) veículo do grupo "s-2", em caráter não eventual, com condutor, manutenção, sem combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnicas-administrativas do contratante.
Valor Total estimado: R\$ 1.680.000,00
Data da assinatura: 10/11/2023
Vigência: 30 meses contados do início do serviço
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 339033-43

Programa de Trabalho 16.122.2508.4009 UGE 250101
Parecer Jurídico CJ/SDUH n.º 48/2023 de 29 de setembro de 2023.

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 92, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA Ibitinga, para o biênio 2023-2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas; e

Considerando a Resolução SMA nº 56, de 16 de maio de 2018, que institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Ibitinga,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Ibitinga, para o biênio 2023-2025:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Gabriel Henrique Sant’Ana Pereira, portador da cédula de identidade RG nº 33.064.253-4, como titular e Adriano Candeias de Almeida, portador da cédula de identidade RG nº 41.897.515-2, como suplente;

b) Pela Prefeitura Municipal de Ibitinga: Cláudio Alcalá Moreira, portador da cédula de identidade RG nº 25.155.971, como titular e Gumerindo José Rossato Bernardi, portador da cédula de identidade RG nº 5.057.543, como suplente;

c) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI: André Luis Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº 32.660.656-7, como titular e Carlos Roberto Malosso, portador da cédula de identidade RG nº 4.457.665-1, como suplente;

d) Pela Polícia Militar Ambiental: Capitão Rodrigo Antônio dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 32.192.171-

9, como titular e Subtenente Jovair França Junior, portador da cédula de identidade RG nº 30.124.608-7, como suplente;

e) Pelo Corpo de Bombeiros: Tenente Denis Viturino da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 48.860.358-4, como titular Sargento Bruno Henrique Nunes Garcia, portador da cédula de identidade RG nº 40.590.731-X, como suplente; e

f) Pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Edinan Augusto Borsatto, portador da cédula de identidade RG nº 16.691.485, como titular e André Trevizoli Martins, portador da cédula de identidade RG nº 25.230.458-5, como suplente.

II- Da Sociedade Civil:

a) Pelo Comitê de Bacia Hidrográfica Tietê-Jacaré: Guilherme Marson Moya, portador da cédula de identidade RG nº 30.257.594-7, como titular e Jozael Henriques Rezende, portador da cédula de identidade RG nº 12.317.387-5, como suplente;

b) Pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga: José Luiz Martineli Aranas, portador da cédula de identidade RG nº 6.472.815-8, como titular e Pelo Colégio Flávio Pinheiro – FLAPI: Jussara Sampaio Garetto Gonçalves Farinha, portadora da cédula de identidade RG nº 4.905.348, como suplente;

c) Pelo Sindicato Rural de Ibitinga: Marco Aurélio Sabione, portador da cédula de identidade RG nº 22.857.069-4, como titular e pela Ordem dos Advogados do Brasil subseção 124º Ibitinga/OAB/SP: Marcos Antônio Mazo, portador da cédula de identidade RG nº 18.034.905, como suplente;

d) Pela Ipiranga Agroindustrial S.A.: Denis Lucas da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 43.254.939-0, como titular e pela Usina Santa Fé S.A.: Fabrício Tomasetto, portador da cédula de identidade RG nº 28.990.667-2, como suplente;

e) Pelo Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga – SINDICOBÍ: Manoel Roberto Alves Lopes, portador da cédula de identidade RG nº 3.807.124, como titular e pela Associação Médica de Ibitinga: Osmar Ricardo Innocente, portador da cédula de identidade RG nº 19.665.190-6, como suplente; e

f) Pela Loja Maçônica Estrela de Ibitinga: Douglas Tramontina, portador da cédula de identidade RG nº 7.673.572-2, como titular e pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Ibitinga nº428: Paulo Roberto Somenci, portador da cédula de identidade RG nº 9.829.127, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 262.00002069/2023-18)

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 93, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa os membros do Conselho Consultivo Conjunto da Área de Proteção Ambiental - APA Ilha Comprida e Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Zona de Vida Silvestre – ZVS da APA Ilha Comprida, para o biênio 2023/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas; e

Considerando a Resolução SMA 106, de 06-09-2018, que dispõe sobre a instituição e a designação dos membros do Conselho Consultivo Conjunto da Área de Proteção Ambiental - APA Ilha Comprida e Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Zona de Vida Silvestre – ZVS da APA Ilha Comprida.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os membros do Conselho Consultivo Conjunto da Área de Proteção Ambiental - APA Ilha Comprida e Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Zona de Vida Silvestre – ZVS da APA Ilha Comprida, para o biênio 2023/2025:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FF/SEMIL: Juliana Costa Coelho, portadora da cédula de identidade RG nº 45.980.149-1, como titular e Marco Aurélio Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 16.471.848-16, como suplente;

b) Pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Allan Edryen Pavan Costa, portador da cédula de identidade RG nº 34.831.612-4, como titular e Eduardo Callera Pedrosa, portador da cédula de identidade RG nº 32.218.138-0, como suplente;

c) Pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB/SEMIL: Edvandro Ferreira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 32.112.162-4, como titular e pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo – PAMB/SSP: Tenente Bárbara Cristina de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 48.830.971-2, como suplente;

d) Pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA/SEMIL: Isadora Le Senechal Parada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.447.992-3, como titular e pelo Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA/SEMIL: Marcos Bühner Campolim, portador da cédula de identidade RG nº 19.305.460-7, como suplente;

e) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio: Miguel Fluminhan Filho, portador da cédula de identidade RG nº 24.522.630-8, como titular e Valtency Negreiro da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 9.300.342-1, como suplente;

f) Pela Prefeitura do Municipal de Ilha Comprida: Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., portador da cédula de identidade RG nº 23.735.754-9, como titular e Márcio José Lúcio, portador da cédula de identidade RG nº 12.199.132, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação de Moradores, Pescadores, Comerciantes, Proprietários, Loteadores e Simpatizantes do Boqueirão Sul – AMOBS: Gisele Alves Villar, portadora da cédula de identidade RG nº 40.226.805-2, como titular e pela Sociedade Amigos do Marusca – SAM: Roseli Marques da Silva Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 29.263.386-5, como suplente;

b) Pela União dos Balneários de Ilha Comprida - UBIC: Eloisa Ramos Rocha, portadora da cédula de identidade RG nº 11.592.480-2, como titular e pela Associação de Moradores do Balneário Araçá – AMBA: Eva Falcão dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 30.436.095-8, como suplente;

c) Pela Comunidade Tradicional Indígena Tupinambá: Israel Raimundo dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 28.723.689-4, como titular e pela Comunidade Tradicional de Juruvaúva: Márcio Pereira Ramos, portador da cédula de identidade RG nº 45.805.695-9, como suplente;

d) Pelo Associação de Manejadores e Produtores de Plantas Nativas de Ilha Comprida - AMPIC: Rosemary Carvalho da Conceição, portadora da cédula de identidade RG nº 35.420.797-0, como titular e pelo Instituto Renata Miguel dos Santos – Projeto Viva a Vida: Emanoela Soares Sena Dias Correia, portadora da cédula de identidade RG nº 40.885.526-79, como suplente;

e) Pela Associação dos Proprietários de Imóveis da Ilha Comprida - API: Francisco Silvestre, portador da cédula de identidade RG nº 5.106.696, como titular e pela Acílio Candido Ventura – ARLS/Loja Maçônica: Armando Vieira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 5.734.674-4, como suplente;

f) Pelo Instituto de Pesquisa de Cananéia – IPEC: Renata Balsamo Dias, portadora da cédula de identidade RG nº 47.071.777-4, como titular e pela Faculdade de Ciências do Vale do Ribeira – FCAVR: Marília Cunha Lignon, portadora da cédula de identidade RG nº 07.789.745-2, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI.262.00003054/2023-69)

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Núcleo Administrativo

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – Coordenadoria de Recursos Hídricos
Processo: SEI 020.00015805/2023-88

Nota de Empenho: 2023NE00166

Data do Empenho: 01/11/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contratante: Coordenadoria de Recursos Hídricos

Contratado: CSN Kahale Organização de Feiras & Eventos

CNPJ: 24.831.677/0001-30

Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de serviço eventual de Buffet - Coffee Break

Data da Entrega: dias 06, 08, 09, 13 e 16/11/2023

Valor: R\$ 5.775,00 (Cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais)

Classificação dos recursos: Fonte: 150010001

Natureza de despesa: 33.90.39.56 UGE: 260129

Programa de Trabalho: 18.544.2625.5946.0000

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional III - Santos

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Base do 2º Pelotão da Polícia Ambiental, localizada à Rua Dom Sebastião Leme, nº 115 – Jd.Ivoty – Itanhaém/SP, tel. (13) 3421-4560, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, de forma semipresencial na data e horário abaixo indicados.

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a video conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20231019005498-1

Nome do autuado: THIAGO MARCOS DA SILVA

CPF: 346.862.448-46

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Município do local da infração: ITANHAÉM/SP

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 22/11/2023

AS 09:00H

Número do Auto de Infração: 20231025004074-1

Nome do autuado: ROGERIO ALVES DOS SANTOS

CPF: 312.507.388-06

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Município do local da infração: MONGAGUÁ/SP

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 27/11/2023

AS 09:00H

Centro Técnico Regional VI - Bauru

COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que - Comunica-se que a sanção de advertência, referente ao Auto de Infração Ambiental, foi cancelada e aplicada a sanção de multa simples, de acordo com o §4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido pela legislação. O valor consolidado da multa é de R\$152,60 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>. CFB/DGR/CTR6 Endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, 1315, S/N Jardim Carvalho, Município de Bauru/SP, CEP 17030-743, telefone: (14) 3878-4093, e-mail: cfb.bauru@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental: 20200407012803-1

Autuado: ANA MARIA DE ANDRADE

CPF: 248.845.238-65

Município: Bauru/SP

Valor da Multa: R\$152,60 - Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias

COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que - Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) número 0000102761, firmado em 16/11/2017. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em

recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio: <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>. CFB/DGR/CTR6 Endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, 1315, S/N Jardim Carvalho, Município de Bauru/SP, CEP 17030-743, telefone: (14) 3878-4093, e-mail: cfb.bauru@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental: 20170713004082-1

Autuado: WILSON GONÇALVES DA SILVA

CPF: 446.887.339-68

Município: Pederneiras/SP

COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que - Após análise do processo verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 0000102743, firmado em 16/11/2017, não foi cumprido, haja vista não ter sido apresentado a documentação que comprove a regularização da Infração Ambiental junto ao órgão responsável, conforme acordado no TCRA. O prazo para apresentação da referida regularização já expirou, logo, faz-se necessária a apresentação da documentação acima referida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>. Caso a solicitação de regularização junto ao órgão ambiental tenha sido indeferida, ou caso não haja mais o interesse de proceder com a regularização junto ao órgão competente, o(a) autuado(a) fica ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB por telefone ou pelo email abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>. CFB/DGR/CTR6 Endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, 1315, S/N Jardim Carvalho, Município de Bauru/SP, CEP 17030-743, telefone: (14) 3878-4093, e-mail: cfb.bauru@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental: 20170708015056-1

Autuado: WILSON GONÇALVES DA SILVA

CPF: 446.887.339-68

Município: Pederneiras/SP

COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que - Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, após vistoria técnica, constatou-se que o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA número 0000005687, firmado em 03/02/2021, não foi cumprido. Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que se comprove a execução integral das medidas de reparação firmadas no TCRA, bem como realize as medidas indicadas pelo técnico vistoriante, sendo a imediata retirada dos animais das áreas do dano ambiental, mantendo-as isoladas de fatores de perturbação, bem como retirar a carcaça do animal morto e destiná-la a local apropriado, além de manter os fragmentos de vegetação em regeneração natural. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos para cobrança de multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da